



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 206 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE SE DESTINAR À URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA EDIFICAÇÕES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO JOÃO FARIA BLANC”.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições *que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...*,

**CONSIDERANDO** que nos termos do **art. 30 da Constituição Federal** é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 1.509, de 20 de Julho de 1982**, que estabelece normas para Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Santo Antônio de Pádua;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do Projeto de Loteamento se destina à urbanização específica para edificações de conjuntos habitacionais de interesse social pela Controladoria Municipal de Projetos Externos;

**CONSIDERANDO** que no que se refere ao **direito à moradia**, este foi incluído no texto constitucional por força da **Emenda Constitucional nº 26/2000**, que alterou a redação original do art. 6º da Constituição Federal de 1988, o direito à moradia foi incluindo no texto constitucional, sendo atribuído a ele *status* de direito social, compromisso este assumido pelo Brasil por ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

**CONSIDERANDO** que para regulamentar o capítulo da política urbana, bem como assegurar formas de garantir o direito à moradia, a **Lei 10.257/2001**, chamada de **Estatuto da Cidade**, fez surgir diversas formas de intervenção do Poder Público sobre o patrimônio particular bem como sobre as próprias cidades, sendo esse um instrumento para que abre possibilidades para o desenvolvimento de uma política urbana que considere tanto os aspectos urbanos quanto os sociais e políticos do desse município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que a garantia de **acesso à moradia** de parcela da população considerada de baixa renda é indispensável para atender as necessidades dos **grupos sociais mais vulneráveis** e que para isso é preciso políticas habitacionais eficazes e contínuas que permitam a inclusão destes indivíduos na cidade e a sua inserção na sociedade.

**CONSIDERANDO** que o acesso à moradia além de ser uma necessidade é também um direito de todo o cidadão, no entanto, a aquisição de uma moradia para a classe de menor poder aquisitivo está relacionada uma série de dificuldades, entre as quais a desigualdade social, políticas habitacionais excludentes, falta de emprego, má distribuição de renda, entre outros.

**CONSIDERANDO** que esta parcela da população que não consegue participar com os seus próprios recursos do mercado habitacional, necessita de intervenções por parte do setor público através de políticas habitacionais bem elaboradas, ou seja, com uma atuação eficiente e eficaz, que consiga resolver a questão habitacional, de modo que se considere a amplitude dos problemas sociais encontrados na realidade do **município de Santo Antônio de Pádua - RJ**; e seja superada essa situação de exclusão social.

**CONSIDERANDO** que é fundamental uma política habitacional bem elaborada e voltada para provisão de **moradias para os segmentos sociais de menor renda**, com a disponibilização dos serviços públicos essenciais e a geração de emprego e renda, entre tantos outros que possibilitem as condições mínimas cidadania e inclusão social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 1.509, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, no Código Civil, na Lei 4.591/64 e no DecretoLei 271/67, fica aprovado o loteamento denominado "**CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO FARIA BLANC**", de propriedade do **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, localizado no imóvel rural denominado Salgueiro, 1º Distrito deste Município, com **área de 30.000,00m²**, oriundo do Livro de **Registro de Imóveis nº2, Matrícula 9.456, ficha 001** datado no dia **27/11/2013** no **Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santo Antônio de Pádua**.

**Art. 2º.** O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 30.000,00m², confronta-se pela frente com Avenida Gonçalves, confronta-se pela direita com Nazira Batista José, confronta-se pelo fundo com Luiz Fernandes Lopes e confronta-se pela esquerda com Anderson Abranches, Lucimar Moraes, Antônio Diniz, Marlene Silva, Luiz Caldeira, Dilce Monteiro, Marcos Ramos e Antônio Oliveira.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** A área loteada é composta de **95 lotes**, distribuídos em **05 quadras**, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área total dos lotes: 13.028,05m<sup>2</sup>, correspondente a 43,426%;
- II – área de circulação (ruas): 7.573,34m<sup>2</sup>, correspondente a 25,248%;
- III — equipamento comunitário (praças) : 7.120,89m<sup>2</sup>, correspondente a 23,733%;
- IV – área verde em APP (área de proteção permanente): 2.016,52m<sup>2</sup>, correspondente a 6, correspondente a 6,721%.
- V – estação de tratamento de esgoto (ete):261,20m<sup>2</sup>, correspondente a 0,872%.

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Controladoria Municipal de Projetos Externos.

**Art. 4º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

**Art. 5º.** O Loteamento ora aprovado será implantado em (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 6º.** O Município de Santo Antônio de Pádua será obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.509, a saber:

- I – abertura, terraplanagem e recobrimento primário das vias de circulação e praças;
- II – Colocação de meios-fios;
- III – demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com respectivos marcos de nivelamento e alinhamento;
- IV – arborização das vias e praças na proporção mínima de 1 (humana) árvore para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de áreas destinadas ao uso privado;
- V – rede de águas pluviais;
- VI – abertura de poços nos casos em que não exista sistema de abastecimento de água ou previsão de sua implantação no prazo de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

VII – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VIII – rede de esgoto sanitário;

IX – Estação de tratamento de esgoto sanitário, incluindo planilhas técnicas da montagem e dos equipamentos;

X – Para as exigências contidas nos itens V, VIII e IX o loteador deverá apresentar no ato do pedido de aprovação do loteamento, as respectivas plantas de engenharia e especificação dos materiais e aparelhos a serem utilizados, não sendo permitido a utilização de canalização, manilhas de barro e as de concreto/cimento, serão obrigatoriamente do tipo ponta e bolsa.

**Art. 7º.** Controladoria Municipal de Projetos Externos expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

**Art. 8º.** O Município de Santo Antônio de Pádua fica obrigada a registrar no **Cartório do 1º Ofício**, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 9º.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Controladoria Municipal de Projetos Externos, com o seguinte teor:

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito